



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

**EDITAL N° 1- 2017**

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) e VICE-  
COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
PSICOLOGIA**

**Título I – Das Disposições Gerais**

Art. 1° – Trata das orientações para a consulta aos três segmentos da comunidade do CURSO DE PSICOLOGIA para escolha dos nomes do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA para o biênio 2017/2019.

Art. 2° – A inscrição do(s) candidato(s) será realizada na secretaria do Departamento de Psicologia, entre 9:00 e 16:00 horas, nas seguintes datas: 13 a 16 de novembro de 2017.

Art. 3° – A consulta será realizada, em primeiro turno, para os três segmentos, no Departamento de psicologia nos dias 28 e 29 de novembro de 2015 (entre 9:00 e 16:00 horas).

Art. 4° – A apuração do resultado do primeiro turno será realizada ao final do dia 29 de novembro de 2017.

Art. 5° – Caso exista mais de uma chapa inscrita, se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos válidos ponderados (50% mais 1), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no dia 05 de dezembro de 2017, entre 9:00 e 16:00 horas.

§ 1° - No caso de haver apenas uma chapa, e esta não consiga obter a maioria absoluta dos votos, será realizado novo pleito nas datas constantes no *caput* deste artigo.

Art. 6° – A apuração do resultado do segundo turno, no caso de sua ocorrência, será realizada ao final do dia 05 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Havendo mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral organizará um debate público das metas da(s) chapa(as) concorrentes no dia 23 de novembro de 2017 às 14:30 horas, estabelecendo formalmente as regras do mesmo.

### **Título II - Dos Candidatos**

Art. 8º – Os candidatos a Coordenador e de Vice-Coordenador de Psicologia deverão ser docentes do quadro efetivo do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e deverão inscrever suas chapas junto à Comissão Eleitoral, no Departamento de Psicologia nas seguintes datas: 13 a 16 de Novembro de 2017 (entre 9:00 e 16:00), através de envio de ficha de inscrição à Comissão Eleitoral solicitando sua inscrição no certame.

### **Título III - Dos Eleitores**

Art. 9º – São considerados eleitores aptos a participar da consulta: os docentes do Colegiado do curso de Psicologia da UFRRJ, os docentes do Departamento de Psicologia pertencentes ao quadro permanente, os professores substitutos do Departamento de Psicologia, os técnico-administrativos do quadro permanente da UFRRJ lotados na coordenação de curso em Psicologia e os estudantes do Curso de Psicologia.

### **Título IV – Da Votação**

Art. 10º – O voto será secreto e facultativo.

Art. 11º – A mesa receptora de votos estará localizada na secretaria do Departamento de Psicologia no(s) dia(s) determinado(s) para a eleição, com funcionamento determinado entre 9:00 e 16:00 horas.

§ 1º – Não serão permitidos: uso de urnas volantes, voto por procuração e voto por correspondência.

Art. 12º – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, o eleitor assinalará com um “X” o respectivo quadrilátero da chapa de sua preferência.

§ 2º – Em caso do eleitor possuir mais de um vínculo com o Departamento de Psicologia, seu direito de voto será exercido na seguinte condição: o servidor que for

estudante votará apenas como servidor, docente que também for estudante votará apenas como docente.

§ 3º – Estarão explicitadas nas cédulas também as opções “branco” e “nulo”, independente de haver uma, duas ou mais chapas inscritas.

Art. 13º – A mesa receptora será constituída no mínimo por dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º – A mesa receptora só poderá funcionar com a presença mínima de dois membros e as cédulas deverão ter pelo menos duas rubricas.

§ 2º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade ou carteira de estudante).

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral obter a relação de votantes juntos aos órgãos competentes da UFRRJ.

§ 4º - Para cada dia de escrutínio será lavrada uma ata com o resumo de votantes, e, no último dia de eleição, o devido fechamento da lista de votantes.

§ 5º - As urnas serão separadas por categoria (Docente/Servidor e Discente) e estarão lacradas durante todo o período de votação.

## **Título VI – Da Apuração dos Votos**

Art. 14º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal indicada por cada chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá impugnação de eleição.

Art. 15º - Somente será considerado voto a manifestação expressa na célula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora durante a apuração, sendo nulo o voto que:

- I. contiver indicação de mais de uma chapa;
- II. contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente;
- III. identifique o eleitor;
- IV. contiver rasuras ou expressões;

Art. 16º – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$IV = \{ V_d / N_d \times 33,33 + V_t / N_t \times 33,33 + V_e / N_e \times 33,33 \} \%, \text{ onde:}$$

IV= Índice de Votação da chapa;

$V_d$  = Número de votos dos docentes na chapa;

$V_t$  = Número de votos dos técnicos-administrativos na chapa

$V_e$  = Número de votos dos estudantes na chapa;

$N_d$  = Número total de docentes votantes;

$N_t$  = Número total de técnico-administrativos votantes;

$N_e$  = Número total de estudantes votantes.

Art. 17º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará imediatamente o resultado à Direção do Instituto de Educação, que deverá comunicar o resultado aos servidores, discentes e à administração superior da UFRRJ.

### **Título VII - Da Nomeação dos Eleitos**

Art. 18º - A Comissão Eleitoral entregará ao Diretor do Instituto de Educação à ata da apuração do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Reitora da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

### **Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 19º - Os recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após o fim do processo eleitoral.

Art. 20º - Os casos omissos e não previstos serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado de Curso de Psicologia.

Comissão Eleitoral.